



## PORTARIA Nº 021 /2026

### **INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso III e VI, da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, que tratam das infrações e sanções administrativas;

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 03/2026, firmado com a empresa **MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA**, CNPJ:16.847.061/0001-29.

**CONSIDERANDO** as irregularidades constatadas na execução contratual, devidamente apuradas no Processo Administrativo nº 12-2026, já encerrado, que culminou na **rescisão unilateral do contrato**, nos termos dos arts. 137 e 138 da legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** que tais condutas, em tese, configuram infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração formal da responsabilidade da empresa e eventual aplicação de sanções administrativas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR** em face da empresa **MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA**, para apuração de responsabilidade por descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do Contrato nº 03/2026.

**Art. 2º** Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
**IMPAS / SANTA LUZIA**  
CNPJ: 04.122.069/0001-49

- I – Adriana Silva Caldeira, Mat: 9954 -Presidente;  
II – Walderez Costa Drumond , Mat: 9457 -Membro;  
III – Flávia Regina dos Santos Tolentino , Mat:35766 -Membro;

**Art. 3º** Compete à Comissão:

- I – promover a instrução do processo, com a coleta de provas e análise dos fatos;  
II – garantir à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;  
III – elaborar relatório final conclusivo, opinando pela aplicação ou não de sanções;  
IV – observar os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.


**Art. 4º** Determinar a **notificação da empresa** para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, a contar do recebimento, podendo juntar documentos e requerer provas.

**Art. 5º** As possíveis sanções a serem apuradas incluem aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Art. 6º** A Comissão poderá utilizar como elemento probatório todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 12-2026 , inclusive o termo de rescisão contratual.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa luzia, 27 de abril de 2026.

  
Helenice de Freitas  
Presidente do IMPAS

*Helenice de Freitas*  
Decreto nº 4081/2022  
Presidente IMPAS  
Santa Luzia - MG